

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Convocatória

Leva-se ao conhecimento dos Srs. Deputados Municipais, que a Sessão Ordinária iniciada no dia 17 de Junho de 2003 prosseguirá no próximo dia 1 de Julho, pelas 15 horas, no Fórum Lisboa - Avenida de Roma, 14, com a restante Ordem de Trabalhos.

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2003/06/17.

O Presidente,

(a) António Modesto Navarro

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 14 de Maio de 2003

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 14 de Maio de 2003, deliberou aprovar as seguintes Propostas que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 231/CM/2003* (Proposta n.º 231/2003) - Subscrita pela Vereadora Teresa Maury:

11.ª Alteração Orçamental

Considerando a necessidade de se proceder a reajustamentos dotações do Plano de Actividades e Orçamento;

Proponho que a Câmara aprove, ao abrigo dos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, as alterações às Grandes Opções do Plano 2003-2006 e Orçamento de 2003, discriminadas nos quadros em anexo.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (7 PPD/PSD e 1 CDS/PP) e 8 abstenções (4 PS e 4 PCP).]

Nota: A presente Deliberação vai ser publicada, na íntegra, no Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 488, de 2003/06/26.

- *Deliberação n.º 246/CM/2003* (Proposta n.º 246/2003) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Considerando que:

- Após o condicionamento do trânsito em diversos segmentos urbanos do Bairro Alto, se verifica a possibilidade da diversificação do uso e apropriação do espaço público em causa;

- O condicionamento da circulação automóvel, agora reservada aos moradores, veículos de emergência, transporte público e durante algumas horas do dia, aos fornecedores, reduz consideravelmente o volume de automóveis que por lá circulam todos os dias, tornando possível a convivência pacífica entre peões e alguma circulação automóvel na via pública;

- A diminuição de lugares de estacionamento, consequente do recente plano de ordenamento do estacionamento local, disponibilizou espaços com potencialidade para o lazer e permanência, sendo esta, uma forma digna e legítima de devolver aos residentes e utentes em geral o espaço condicionado;

- A instalação de esplanadas abertas durante o período diurno é entendida como um potencial indutor de uma nova dinâmica e pluralidade no Bairro Alto, permitindo que os utentes dos estabelecimentos locais usufruam do espaço público e estabeleçam uma relação de franca apropriação deste espaço, a exemplo do que já acontece no período nocturno;

- Face à especificidade desta realidade, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Geral da Ocupação da Via Pública com Mobiliário Urbano, aprovado pelo Edital n.º 101/91, de 1991/04/16, justifica-se a elaboração de um Plano de Ocupação de Via Pública para a área de circulação condicionada no Bairro Alto;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 2 do Regulamento Geral da Ocupação da Via Pública com Mobiliário Urbano, aprovar o Plano de Ocupação de Via Pública com esplanadas abertas no espaço de circulação condicionada do Bairro Alto, anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante.

(Aprovada por unanimidade.)

Plano de Ocupação de Via Pública

1 - A ocupação do espaço de circulação condicionada na zona do Bairro Alto com esplanadas de apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, rege-se pelas normas de segurança, fluidez, acessibilidade e ordenamento do presente plano de ocupação e do Regulamento do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública.

2 - O licenciamento tem como pressuposto a dinamização das áreas abrangidas por este Plano durante o período diurno e a realização do interesse público, visando compatibilizar a finalidade da ocupação da via pública com as necessidades sociais, urbanas e as características do meio envolvente.

3 - Tendo em vista o referido no ponto anterior, o licenciamento pauta-se por critérios de índole social, por exigência de salvaguarda dos equilíbrios ambiental e estético, pela garantia da diversidade das actividades desenvolvidas, da segurança dos utentes da via e fluidez do tráfego permitido e do legítimo interesse de terceiros.

4 - A ocupação da via pública com esplanadas far-se-á em regra, junto à fachada do respectivo estabelecimento.

5 - Mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara ou do Vereador com delegação de competência para tal, pode ser autorizada a instalação de esplanadas, destacadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos desde que, fique assegurado um corredor para o trânsito de peões, automóveis e veículos de emergência de largura não inferior a 3,5 m e com autorização expressa do proprietário do imóvel fronteiro à ocupação:

5.1 - A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões, automóveis autorizados e veículos de emergência, reservando sempre um corredor de largura não inferior a 3,5 m contado:

- a) A partir do limite da fachada imediatamente oposta à ocupação, no caso da fachada em causa não possuir elementos em saliência ou balanço;
- b) A partir do limite exterior do respectivo elemento saliente ou em balanço, da fachada oposta à ocupação;
- c) A partir do limite exterior do elemento de mobiliário ou equipamento urbano contíguo à fachada oposta à ocupação.

5.2 - As instalações não podem exceder os limites da fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 0,80 m;

5.3 - Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos, é indispensável a autorização de todos;

5.4 - Excepcionalmente poderão ser excedidos os limites previstos no ponto 2, quando não seja prejudicado o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos e sempre que seja apresentada a necessária autorização do proprietário ou proprietários em causa;

5.5 - Quando pelas dimensões da rua resultar eventual conflito de interesses entre comerciantes de estabelecimentos fronteiros, deverá aquele ser dirimido segundo as normas de equidade;

5.6 - O estabelecido nas cláusulas anteriores deverá ser observado sem prejuízo dos limites impostos nos artigos 38.º a 40.º e 47.º a 50.º do Regulamento Geral de Ocupação de Via Pública com Mobiliário Urbano (RGOVPMU), aprovado pelo Edital n.º 101/91, de 1991/04/16.

6 - Os elementos de mobiliário urbano deverão corresponder a tipos aprovados pela Câmara, de acordo com o disposto no presente Plano e no RGOVPMU, sem o que não será possível o seu licenciamento:

6.1 - *Mesas e cadeiras* - Os serviços intervenientes no licenciamento definirão um modelo único e preferencial de cadeiras e mesas para todas as esplanadas; poderão ser aceites variantes, mediante ponderação caso a caso:

6.1.1 - As mesas e cadeiras da esplanada devem respeitar os parâmetros de segurança, qualidade e amovibilidade exigidos pelo serviço competente para o licenciamento.

6.2 - *Guarda-sóis* - Os guarda-sóis devem ser colocados em suportes embutidos no pavimento e sem rebordos ou saliências acima do piso, sem nunca possuir uma base de sustentação pousada na via pública:

6.2.1 - Não é permitido:

- Que os guarda-sóis ultrapassem os limites da esplanada;
- Que obstruam a vista em perspectiva dos enfiamentos viários e dos imóveis de relevante interesse no contexto urbano.

6.3 - *Armazenamento* - O mobiliário das esplanadas deve ser totalmente retirado da via pública durante o período em que a esplanada não está em funcionamento;

6.4 - *Manutenção* - Cabe ao titular da licença a segurança, vigilância, armazenamento e a garantia da manutenção e bom estado de conservação do mobiliário, sem prejuízo do disposto nos artigos 31.º e 32.º do RGOVPMU;

6.5 - *Publicidade* - A inscrição de mensagens publicitárias nos elementos de mobiliário urbano, ficará sujeita ao disposto nos artigos 42.º a 46.º do RGOVPMU e às normas contidas na regulamentação em vigor sobre publicidade;

6.6 - *Estrados* - A colocação de estrados poderá ser ponderada caso a caso e observando o disposto no artigo 52.º do RGOVPMU;

6.7 - *Guarda-ventos* - A colocação de guarda-ventos poderá ser ponderada caso a caso e observando o disposto no artigo 53.º do RGOVPMU;

6.8 - O titular da licença deve garantir a segurança dos utentes, assim como a segurança e limpeza da esplanada e do espaço circundante.

7 - Sem prejuízo dos horários de funcionamento dos estabelecimentos fixados nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e do Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 191, de 14 de Outubro de 1997, a ocupação com esplanadas só é permitida das 10 às 24 horas.

8 - A instalação de meios e a difusão sonora ficará sujeita à obtenção de licença especial de ruído nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

9 - O licenciamento seguirá o procedimento previsto no RGOVPMU.

10 - A licença de ocupação da via pública tem natureza precária.

11 - As licenças são válidas até 31 de Dezembro do ano da sua atribuição, renovando-se automaticamente por períodos de 1 ano, coincidindo com o ano civil.

12 - São extintivos e conduzem ao cancelamento da licença os factos a que se referem os artigos 20.º e 21.º do RGOVPMU.

13 - Constituem contra-ordenações as infracções previstas no artigo 80.º do RGOVPMU.

14 - Em tudo o que não se encontre expressamente previsto neste Plano de ordenamento aplicar-se-á:

- O Regulamento Geral de Ocupação de Via Pública e Mobiliário Urbano aprovado pelo Edital n.º 101/91, de 1991/04/16;
- O Regulamento de Publicidade aprovado pelo Edital n.º 35/92, de 1992/03/19;
- As normas regulamentares dos capítulos respeitantes à ocupação de via pública com mobiliário urbano e à publicidade da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovada anualmente junto ao Regulamento do Orçamento.

15 - O presente Plano aplicar-se-á aos pedidos de ocupação de via pública com esplanadas nas áreas de circulação condicionada do Bairro Alto, pendentes no serviço instrutor, à data da sua entrada em vigor.

- *Deliberação n.º 249/CM/2003* (Proposta n.º 249/2003) -
 Subscrita pelo Sr. Presidente:

Considerando que:

A Gebalis - Gestão de Bairros Municipais de Lisboa, é uma Empresa Municipal cujos órgãos sociais têm um mandato coincidente com o do Executivo Camarário e que dele dependem;

- No actual Conselho de Administração se tem mantido em funções, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, em regime transitório, o vogal Mário Jorge Ribeiro Peças;

- Para além da nomeação da Presidente do Conselho de Administração, foi também nomeado o Dr. Rui Leitão para vogal desse Conselho, o qual, em virtude da sua nomeação para Presidente do Conselho Directivo do Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado, não prosseguiu o mandato naquela empresa;

- É, assim, necessário nomear dois membros do Conselho de Administração que gerirão a Empresa até ao termo do mandato dos titulares dos Órgãos Autárquicos, com vista a fazer cessar a situação referida;

- Compete à Câmara Municipal, em reunião do seu colégio, nomear os Corpos Sociais das empresas municipais;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

Nomear, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da Gebalis - Gestão de Bairros Municipais de Lisboa, para o Conselho de Administração desta Empresa Municipal, os seguintes titulares:

Eng.º João Leal de Faria d'Aguiar, licenciado em Engenharia Civil, cujo curriculum se anexa, como Vogal do Conselho de Administração;

Mário Jorge Ribeiro Peças, cujo curriculum se anexa, como Vogal não executivo do Conselho de Administração.

Aprovada por escrutínio secreto - Eng.º João Leal de Faria d'Aguiar: Com 11 votos a favor e 6 abstenções; e Mário Jorge Ribeiro Peças: Com 12 votos a favor e 5 abstenções.)

- *Deliberação n.º 250/CM/2003* (Proposta n.º 250/2003) -
 Subscrita pelo Vereador Pedro Pinto:

Considerando que a «Empreitada de conclusão da construção do Centro de Dia e ATL do Bairro da Boavista», no valor de 1 029 777,24 euros, foi adjudicada em 1 de Março de 2000, por Deliberação da Câmara Municipal, entidade com competência para aprovação da respectiva despesa;

Considerando que se encontra apurado o valor relativo à 5.ª Revisão de Preços (Revisão de Preços dos Adicionais n.ºs 1 e 2) da Empreitada referida, representando o mesmo uma despesa de 908,46 euros (novecentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando a Informação n.º 824/2002/DAPP/DPCC, relativa ao cálculo e liquidação daquele valor;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a 5.ª Revisão de Preços (Revisão de Preços dos Adicionais n.ºs 1 e 2) da «Empreitada de conclusão da construção do Centro de Dia e ATL do Bairro da Boavista», bem como o encargo dela resultante, no valor de 908,46 euros, acrescido de IVA à taxa de 5%, no valor de 45,42 euros, o que totaliza o montante de 953,88 euros, que tem cabimento na Rubrica Orçamental 11.01/07.01.03.01.03 do Orçamento em vigor, no âmbito da acção «Centro de Dia e ATL do Bairro da Boavista», Código 04/02/A202/01 do Plano de Actividades.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 251/CM/2003* (Proposta n.º 251/2003) -
 Subscrita pelo Vereador Pedro Pinto:

Considerando que, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 14 de Outubro de 1998, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 3/97/GLM - Obras de reabilitação dos edifícios municipais sítos na Rua da Mouraria, 8 a 16, 18 a 20, 22 a 28, 30 e 34 a 36, 38, 38-A e 40», à empresa Somague - Engenharia, S. A.;

Considerando que, por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 13 de Novembro de 2002, foi autorizado adjudicar o 1.º Adicional, referente a trabalhos a mais necessários à execução da Empreitada anteriormente referida, no valor de 618 992,13 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o encargo resultante, no valor de 649 941,74 euros (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e um euros e setenta e quatro cêntimos), tem cabimento na Rubrica 07.02/07.01.02.01.02 do Orçamento em vigor, no âmbito da acção «Mouraria/Construção, Benef. e Reconst. de Imóveis», Código 01/02/A202/01 do Plano de Actividades;